



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04608/16

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Rocine Nunes Rodrigues

Advogados: Dr. Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha e outros

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00075/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 20 de agosto de 2019 pelo advogado, Dr. Luiz Filipe Fernandes da Cunha, em nome do Sr. Rocine Nunes Rodrigues, com instrumento procuratório anexo, fl. 147.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 2.369, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, em síntese, o exíguo termo para reunir todos os documentos indispensáveis à elaboração da contestação do seu representado.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, verifica-se, inicialmente, que o Sr. Rocine Nunes Rodrigues foi chamado ao feito como procurador do Prefeito do Município de Sapé/PB, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, conforme instrumento de representação anexo, fl. 808, não existindo nas contas em exame, até este momento, qualquer mácula imputada diretamente ao Sr. Rocine Nunes Rodrigues.

Além disso, evidencia-se que o Alcaide outorgou poderes a vários advogados, dentre eles, o Dr. Luiz Filipe Fernandes da Cunha, para representá-lo nestes autos, fl. 2.323, e que o referido causídico solicitou prorrogações de prazos para envio das contestações do Chefe do Poder Executivo e de vários interessados, fls. 2.330, 2.332, 2.334, 2.336, 2.338, 2.340, 2.342, 2.344 e 2.346, sendo os pleitos deferidos pelo relator, fls. 2.372/2.374.

Assim, o petítório examinado neste momento, também do Dr. Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha, em nome do Sr. Rocine Nunes Rodrigues, não deve ser acolhido, pois a extensão do termo para encaminhamento de defesa já foi deferida para o real representado, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, e somente pode ocorrer uma única vez, consoante previsto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, senão vejamos:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. (grifo ausente no original)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04608/16

Ante o exposto, não conheço o pedido e remeto os autos do presente processo à Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL para as providências cabíveis.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 22 de agosto de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 22 de Agosto de 2019 às 10:58



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR